



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 09/11/2021!!

LOCAL: !Linha!20,!Km!9,!Zona!Rural!de!Machadinho!do!Oeste/RO

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: !Criação!de!bovinos!para!corte!

CNAE PRINCIPAL: !0151-2/01

!



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

!
!

ÍNDICE

A) MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	3
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	3
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	4
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	5
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.....	5
G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000666.2019.14.000/6 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	5
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.....	7
I) CONCLUSÃO.....	7



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

!
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - SRTb/RO



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Razão Social [Redação] CEI 70.004.19637-84! CPF [Redação]
Endereço Linha!20,!km!9,!Zona!Rural,!Machadinho!d'Oeste/RO!CEP!76868-000
Telefone [Redação] CNAE 0151-2/01!Criação!de!bovinos!para!corte!
Endereço para correspondência [Redação]

!

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

!

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

! A fazenda está situada na Linha 20, no Município de Machadinho do Oeste/RO, onde é desenvolvida a atividade de criação de bovinos para corte.!!

! Para se chegar ao local, após a cidade de Machadinho, entra na RO 133, seguindo por 16 Km, até a entrada da Linha do Jaburu. Na Linha do Jaburu, percorre 5 Km e vire à esquerda na segunda entrada, (a segunda entrada fica logo após passar por uma igreja). Depois disso, seguir por 12 Km, até o Bar do



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ricardo. Vale destacar que o Sr. Ricardo passa despercebido, porque não há nenhum bar no local, apenas algumas casas. Após o Sr. Ricardo, virar à direita, e percorrer mais 1 Km, até a Linha 18. Seguir pela Linha 18 por 5 Km e, na segunda entrada, virar à direita que é a Linha 20, e percorrer 7 Km, até encontrar a primeira porteira, (esta porteira fica aberta). Logo em seguida, após 500 metros, há mais uma bifurcação virar a esquerda e a direita logo em seguida depara-se com a porteira da fazenda.

!

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

! Não foram lavrados autos de infração.

! !

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

!

No momento da inspeção no ambiente de trabalho em 09 de novembro do ano em curso, constatou-se que no estabelecimento rural havia o trabalhador [REDACTED] o qual nos informou ser parceiro-outorgado do senhor [REDACTED] o que restou comprovado no contrato apresentado pelo estabelecimento rural.

Durante a diligência constatou-se fortes indícios de que havia trabalhadores em atividades no local, no entanto, embora a inspeção tenha iniciado às 09:30h e se estendido até aproximadamente 14:15, não foi possível localizar os prováveis trabalhadores, pois eles não retornaram para a casa de madeira com um cômodo, que se localiza na propriedade, porém há uns 400 (quatrocentos) metros após a residência do senhor [REDACTED] e família e, que provavelmente era utilizada como abrigo de trabalhadores que aplicam agrotóxico na propriedade, conforme apurado em entrevista com trabalhadores de propriedades contíguas.

Auspicioso ressaltar, que após a apresentação dos documentos, constatou-se pelos recibos de diárias e empreitadas apresentados pelo parceiro-outorgante, que ele se utiliza de trabalhadores sem registro para realizar serviços em sua propriedade. Todavia referidos documentos apresentados versus inspeção in loco não são suficientes para comprovar o vínculo empregatício e, conseqüente, como elemento de convicção para lavratura de auto de infração com base no artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000666.2019.14.000/6 DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de trabalho análogo à escravidão, noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Porto Velho/RO, solicitada através do ofício nº 59785/2020/COORD1 e Procedimento nº 000666.2019.14.000/6, senão vejamos!!

!

1. Trabalho sem anotação de CTPS

Como afirmado anteriormente no item 8F9, não se constatou trabalhadores sem o devido registro, apesar de clarividentes indícios de presença de trabalhadores laborando na atividade de aplicação de agrotóxicos, conforme acima informado.!

!

2. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene

No que concerne ao alojamento e área de vivência, constatou-se a existência de uma casa que serve de moradia para o trabalhador [REDACTED] sua família, a qual atende aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 31. Todavia, em uma edificação de madeira próxima a essa casa (verde) havia outra edificação de madeira que possui dois cômodos um que serve para alojamento de seu irmão (segundo nos informou o sr. [REDACTED]), sendo que referidos cômodos possuem frestas que permitem a entrada de animais peçonhentos e insetos, com uma cama, mantimentos, roupas sujas e espalhadas, alguns objetos não identificados e, no cômodo ao lado, que se comunica com este quarto, havia vários sacos de produtos que, acredita-se ser de semente, sal e produtos agrotóxicos, consoante registro fotográfico a seguir:!

!



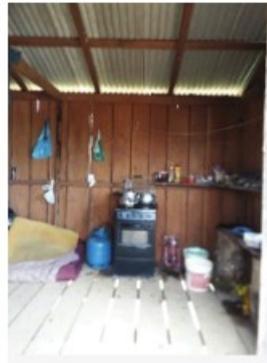
!

Ressalta ainda, que há uma casa em madeira com único cômodo, localizada há pouco menos de 400 (quatrocentos) metros da casa que reside o parceiro outorgado e família, que revelou fortes indícios de ser!



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

utilizada como alojamento para trabalhadores, a qual possuía as paredes com frestas que em tese permitem a entrada de animais peçonhentos e insetos e no mesmo cômodo havia uma cama, mantimentos, fogão com botija de gás liquefeito de petróleo, roupas sujas e espalhadas e sem instalações sanitárias. Entretanto, não conseguimos encontrar nenhum trabalhador no momento da inspeção (das 09h:00min às 14h:15min), consoante demonstram registro fotográfico.



3. Desconto no fornecimento de alimentação.

Restou prejudicada a apuração dessa irregularidade, uma vez que não encontramos nenhum trabalhador em atividade no estabelecimento.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

No dia 09/11/2021, foi realizada a inspeção física no local supracitado, realizou-se entrevista com o parceiro outorgado e com trabalhadores de propriedades rurais contíguas, bem como foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos n. 11077474-4 para cumprimento pelo estabelecimento rural até às 18h:00min do dia 23/11/2021.!!

I) CONCLUSÃO

No caso sob comento, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, pois não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

peçoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. De igual forma, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.!!

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador e de seu parceiro outorgado supra qualificados não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

! !! !!

Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2022.

!

